DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6174/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11940/2013
PROTOCOLO	:	1426638
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 1429/2012 DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS X
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 43.923,00

Em exame a formalização da Nota de Empenho nº 1429/2012 e sua execução financeira, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, através da Fundação Serviços de Saúde em favor da empresa Hospfar Insústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos básicos X.

A nota de empenho ora analisada é oriunda da Ata de Registro de Preços nº 66/11, foi julgada legal e regular, DSC- GABINETE 4-2190/2012, encartada no TC/7548/2011.

Encaminhados os documentos, a 5ªICE procedeu à Analise Processual (ANP-5ICE-6500/2013, fls. 26/27) em que sugeriu a intimação dos Ordenadores de Despesas para enviar: *Publicação da nota de empenho comprovações da liquidação da despesa contratada, demonstrando a equivalência entre o valor do empenho com as notas fiscais e ordens de pagamento,* descritos no item IV do relatório; o que se procedeu por meio dos Termos de Intimações sob nsº 7995 e 7996/2013, fls. 30/31.

Procedendo à reanálise (ANC-5ICE-1304/2014) dos documentos que compõem os autos, a 5ª ICE constatou que o presente processo se encontra em

consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do presente processo, conforme parecer acostado às fls. 45/46 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-12796/2014.

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na verificação da regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1429/2012, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, através da Fundação Serviços de Saúde, em favor da empresa Hospfar Insústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., para a aquisição de medicamentos básicos X.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Empenho atende os requisitos da Lei 4.320/64 e da lei Federal n. 8666/93.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada no Capitulo III, Seção I, 1.3, da INTC/MS nº 35/11 na Instrução Normativa TC/MS 17/00, vigente à época da celebração do contrato, conforme demonstrativo abaixo:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Nota de Empenho nº 1429/2012	**R$ 43.923,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 43.923,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 43.923,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 43.923,00 (quarenta e três mil novecentos e vinte e três reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1429/2012, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, através da Fundação Serviços de Saúde em favor da empresa Hospfar Insústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Campo Grande, 21 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA